

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(DEPUTADO FRED COSTA)

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para vedar o emprego de tropa hipomóvel no controle de distúrbios civis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei veda o emprego de tropa hipomóvel no controle de distúrbios civis.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

Art. 4º

Parágrafo único. Nos termos do inciso IX, é vedado o emprego de tropa hipomóvel no controle de distúrbios civis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora se apresenta, visando a proibir o emprego de cavalos no controle de manifestações, tem por inspiração os registros feitos pelos meios de comunicação social do fracasso que foi a ação hipomóvel no controle da manifestação nas sedes dos Três Poderes no dia 08 de janeiro do corrente ano.



Além da ineficiência pública e notória desse meio de contenção de distúrbios civis, uma vez que somente o acionamento das tropas a pé é que conseguiu dar fim ao tumulto e vandalismo, foi possível verificar os animais ficando reféns de agressões e, até mesmo, os seus condutores.

Não bastasse, em face dos manifestantes civis a pé, o cavalo representa o uso desproporcional da força, ferindo um dos princípios que deve nortear a segurança pública.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para que este projeto de lei possa prosperar.

Sala das Sessões, em de de 2023.

DEPUTADO FRED COSTA

2023-116



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233287009300>

